



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **PROJETO DE LEI Nº 1981/2014**

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1967/2010**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** - O caput do art. 1º da Lei 1967/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º. O Prefeito, Vice-Prefeito, secretários e servidores ocupantes de cargos de carreira, comissionados e contratados do Executivo, que se deslocarem do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e locomoção.”***

**Art. 2º** - O art. 2º da Lei 1967/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 2º - A diária é devida sempre que for necessário o pernoite do Servidor Público Municipal ou Agente Político em outro Município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial da contagem dos dias respectivamente a hora da partida e da chegada na sede de Carandaí.”***

***§ 1º - No caso de pernoite, o Servidor Público ou Agente Político será indenizado pelas despesas com o pernoite, mediante prestação de contas e apresentação de documentos hábeis, observado o limite estabelecido na tabela constante do anexo desta lei.***

***§ 2º - O Executivo poderá optar pela contratação de hotel ou pousada para o pernoite do Servidor Público ou Agente Político, mediante cotação, empenho e pagamento das despesas correspondentes;***

***§ 3º - Quando não for necessário o pernoite do Servidor Público ou Agente Político, com exceção do motorista, e o afastamento for superior a 06:00 (seis horas) e inferior a 24:00 (vinte e quatro horas), o mesmo fará jus a meia diária.”***

**Art. 3º** - O § 4º do art. 8º da Lei nº 19637-2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 8º (. . .)***

***§ 1º (. . .)***

***§ 4º - Ao Servidor Público ou Agente Político poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial bem como para fins de pagamento de hospedagem (pernoite).”***

**Art. 4º** - O art. 7º da Lei nº 1967-2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

**“Art. 7º - À exceção do motorista, o servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário, Superintendente Administrativo ou Assessor, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que refere às despesas de viagens.**

**Parágrafo Único - Quando dois ou mais servidores, ressalvado o motorista, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a eles, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.”.**

**Art. 5º - O art. 11, da Lei nº 1967-2010, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 11 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do servidor público solicitante, do responsável pelo controle interno ou órgão equivalente e do ordenador da despesa.**

**Parágrafo Único - O controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:**

**I - apurar a exatidão do cálculo da diária;**

**II - verificar o cumprimento do prazo para apresentação de “Relatório de Viagens”, com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso;**

**III - elaborar estatística de diárias de viagens.”.**

**Art. 6º - O art. 13, da Lei nº 1967-2010, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 13 - Nos casos de motorista, em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor só fará jus à diária quando permanecer fora do Município por um período superior a 06 horas ininterruptas.**

**§ 1º - As despesas de que trata este artigo visa indenizar o custeio com alimentação.**

**§ 2º - O período de que trata este artigo não é cumulativo, sendo devida somente uma diária por dia.**

**§ 3º - Os servidores de que trata este artigo, quando necessitarem de permanecer fora do Município por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, terão direito a diária de viagem integral e se enquadrarão na Faixa IV, da Tabela de Valores de Diárias – Anexo I.”.**

**Art. 7º - O Anexo I, da Lei nº 1967-2010, passa a vigorar da seguinte forma:**

## **ANEXO I**

### **TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS**

#### **PARA O TERRITÓRIO NACIONAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **TABELA DE VALORES – DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL**

<b>DESTINO</b>	<b>FAIXA I (R\$)</b>	<b>FAIXA II (R\$)</b>	<b>FAIXA III (R\$)</b>	<b>FAIXA IV (R\$)</b>	<b>FAIXA V (R\$)</b>
<i>Capitais, exceto Belo Horizonte</i>	750,00	450,00	300,00	200,00	-
<i>Belo Horizonte e Municípios de outros Estados que não seja capitais</i>	300,00	200,00	150,00	120,00	-
<i>Demais Municípios</i>	200,00	150,00	100,00	80,00	-
<i>Cidades com até 50 Km de distância</i>	-	-	-	-	20,00
<i>Cidades acima de 50 Km de distância, inclusive capitais</i>	-	-	-	-	30,00

Enquadramento:

*Faixa I: Prefeito e Vice-Prefeito Municipal*

*Faixa II – Secretário, Superintendente Administrativo, Chefe de Gabinete e Controlador Interno*

*Faixa III – Supervisor ou Diretor de Departamento, Diretor e Superintendente de Autarquia, Assessor Jurídico, Encarregado e Assessor.*

*Faixa IV – Demais Servidores públicos.*

*Faixa V – Motorista*

**Art. 8º** - Ressalvadas as modificações efetuadas pela presente Lei, fica mantida a redação em vigor da Lei Municipal nº 1967-2010.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de março de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

As diárias deverão ter como escopo a indenização das despesas extraordinárias de alimentação e locomoção.

Desta forma, estamos promovendo a alteração do artigo 1º, retirando a hospedagem, que como pode ser verificado nos valores informados é impossível de se bancar as três despesas (alimentação, hospedagem e locomoção).

Outro objetivo da apresentação do presente projeto de lei é de uniformizar as concessões de diárias no Município, uma vez que na forma em que se encontra a Lei nº 1967-2010, o Município vem despendendo recursos na forma de ressarcimentos aos servidores ocupantes do cargo de motorista, já que não se enquadram na atual legislação.

Os servidores ocupantes do cargo de motorista terão direito a diária quando permanecer fora do Município por um período superior a 06 (seis) horas ininterruptas, visando o custeio de alimentação, não sendo o período de horas estabelecido cumulativo. A estes servidores, na ocasião que necessitarem de permanecer fora do Município por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas será devido uma diária de viagem integral, correspondente à Faixa IV, da Tabela de Valores de Diárias.

Vale destacar que, do ponto de vista prático, as diárias para os motoristas são mais funcionais do que os ressarcimentos, em especial aos da saúde.

Estando, desta forma, justificado a reapresentação da matéria, solicitamos aos Nobres Edis a sua aprovação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de março de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal